



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 007/97.  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de suas prerrogativas, FAÇO SABER, que o plenário do Poder Legislativo APROVOU E eu PROMULGO a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal ou à sua disposição, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço da localidade exercício, para outra também no território Nacional farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta RESOLUÇÃO.

Art. 2º As Diárias serão concedidas, por dias de afastamento da sede do serviço, destinado-se a indenizar o beneficiário, das despesas extraordinárias de alimentação e pernoite.

Art. 3º Os valores das diárias corresponderão aos valores digo percentuais especificados no anexo desta Resolução.

PAR: UNICO. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do, o servidor fará jus apenas de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 4º Nos casos que o servidor afastar-se da sede do serviço acompanhando, na qualidade de Assessor, a superior, ou a superior hierárquico, fará jus às diárias no mesmo valor atribuível à autoridade acompanhada.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo dirigente da repartição à que pertence o servidor, ou pelo presidente do Legislativo, quando deslocamento de Vereadores.

PARÁGRAFO 1º O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o cargo respectivo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a provável duração do afastamento e a importância total a ser paga. *1157*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO 2º Em casos de ser autorizado a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou servidor ou vereador fará jus, também às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor em cinco dias, contados da data do retorno à sede de origem do serviço, às Diárias recebidas em excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando por culpa exclusiva do servidor, não for realizado o serviço objeto do afastamento, este restituirá as Diárias em sua totalidade, e no mesmo prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 7º A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como, pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 8º Somente Será permitido a concessão de diárias nos limites do recurso orçamentário do exercício em que se der o afastamento.

Art. 9º A reposição da importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta resolução e dentro do mesmo período financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem a reverção do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição será considerado como receita quando quando se efetivar após o exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 10º Sob pena de devolução ou de desconto na folha de pagamento, as Diárias serão comprovadas no prazo de quinze dias após sua realização, salvo justas escusas.

Art. 11º Comprovan-se as Diárias, isoladas, alternativas ou cumulativamente, com os seguintes documentos.

I - Roteiro de viagem que consignará.

- a) Identificação do beneficiário, nome, matrícula, cargo, emprego ou função.
- b) Deslocamento: data e hora da partida e chegada. *1/3/91*
- c)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PODER LEGISLATIVO

- c) meio de transporte utilizado.
- d) Descrição sucinta do objeto da viagem.
- e) Numero de diárias e calculo do montante de vido.
- f) Quitação do credor.
- g) Nome, cargo ou função da autoridade competente.

II - Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagens, relatório das atividades desenvolvidas ou outras documentos que su prim estas exigências.

III - Justificativa, firmada pelo ordenador de despesa, da urgencia e inadiabilidade ou conviência de uso de transporte aéreo ou veículo particular do servidor ou vereador.

Art. 12º Quando o deslocamento for para fora do território Estadual o valor da diária será acrescido da importancia correspondente a 100% (Cem por cento) do valor da diária original.

Art. 13º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.  
Gabinete da Presidencia, aos 08 de Dezembro de 1997.

  
Emaciano Barbosa de Souza  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PODER LEGISLATIVO

A N E X O I

INCISO 1º TABELA DE DIÁRIAS

| FUNÇÃO                                              | VALOR DA DIÁRIA EM REAIS. |
|-----------------------------------------------------|---------------------------|
| Presidente                                          | R\$ 70,00                 |
| Vereador                                            | R\$ 70,00                 |
| Assessor Jurídico                                   | R\$ 70,00                 |
| Secretário Geral e<br>Diretor de Patrimonio e Prot. | R\$ 60,00                 |

INCISO 2º Sendo fixado 06 diárias para o Presidente da Câmara de Vereadores, 03 diárias para os Vereadores, e 08 para o corpo administrativo da Câmara Municipal de Vale do Anari, Sendo estes limites individual. Estes limites de diárias serão usados dentro do periodo de cada mês. Não podendo de forma nenhuma ultrapassar estes limites, sob pena da Lei.

*[Assinatura]*  
Barralino P... : Sugo  
SECRETARIO